



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

OFÍCIO Nº 11402/2026-93

Jaguariúna, na data da assinatura digital.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

RODRIGO REIS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

Assunto: Requerimento nº 122/2026, de autoria do(a) Ilustríssimo(a) Vereador(a) Graça Albaran

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe e em obediência ao art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como ao art. 63, XIV, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, a Administração presta os esclarecimentos a seguir, com base nas informações técnicas fornecidas pelo órgão competente.

A Secretaria Municipal de Educação informa que as medidas adotadas decorreram da necessidade de adequações técnicas e de procedimentos durante a tramitação do processo. O objetivo foi assegurar a estrita observância aos princípios da Administração Pública, como legalidade, isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica. Após avaliações administrativas e jurídicas, notou-se a necessidade de aprimoramento estrutural do certame, o que culminou em sua anulação com base no Artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratações). As incompatibilidades que motivaram essa reestruturação foram: a) a solicitação, na fase de julgamento, de planilhas analíticas que não constavam originalmente no instrumento convocatório; e b) a classificação de uma proposta que apresentava um orçamento necessitando de revisão quanto aos valores dos benefícios trabalhistas obrigatórios.

Ocorreu uma única suspensão do procedimento, que foi determinado pelo Tribunal de Contas. Após análise, o órgão emitiu recomendações sobre o critério de reajuste contratual, orientando que a recomposição econômica fosse feita por meio de repactuação, e não pela aplicação de índices como IGPM/IPCA. Outras modificações tiveram caráter preventivo e saneador, permitindo a revisão de procedimentos para garantir a legalidade administrativa. Ao fim das análises técnicas e jurídicas, concluiu-se que o prosseguimento do formato originário era inviável formalizando-se a sua anulação.

O processo licitatório não foi concluído. Consequentemente, não houve homologação, adjudicação ou assinatura de contrato decorrente deste pregão.

O certame foi anulado. Diante disso, foi determinada aos setores competentes a instauração de um novo procedimento licitatório, já contemplando todas as adequações técnicas e jurídicas pertinentes para garantir conformidade com a legislação e segurança administrativa. Paralelamente, o Município está adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza nas escolas, evitando prejuízos às atividades educacionais. Todas as movimentações podem ser acompanhadas na íntegra no Portal de Transparência, consultando o Pregão nº. 90060/2025, vinculado ao Processo SEI Cidades nº. 4686/2025.

São essas as informações que se apresentam para o momento.

Renovam-se os votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

DAVID HILARIO NETO
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 18/05/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1274119** e o código CRC **AF80F9FF**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00011402/2026-93

SEI nº 1274119